



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1564/2016.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 01 / 09 / 2016

Protocolista Roberto Endringer

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, PARA  
O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE  
DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - É fixado em R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) o subsídio de Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

**Art. 3º** - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, mediante Lei específica, poderão ser revistos anualmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Sobre os subsídios dos agentes políticos municipais incidirão os descontos previstos em Lei.

**Art. 5º** - Fica fixado em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) o valor dos subsídios de cargos de Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, salvo exceções previstas na Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

**Art. 7º** - Fica fixado em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Leopoldina/ES, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição da República e artigo 26 da Constituição do Estado do Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 8º** - O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

**§ 1º** - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o Vereador encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** - O reajuste máximo dos subsídios de que tratam esta Lei deverá ser vinculado ao percentual linear concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 10** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a propor matéria estabelecendo limitações no valor dos subsídios fixados no artigo 7º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites previstos da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Leopoldina/ES.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Santa Leopoldina/ES, 31 de agosto de 2016.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal